



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 5228  
ENT.: 4919  
PROC. Nº:

16/07/2012

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3186/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3572, de 13 de julho do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE  
ENTRADA N.º 4919  
DATA: 16/07/2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 4277/SEAPI	11/06/2012	N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 3186/XII/1ª, de 11 de julho de 2012  
«Concurso para inspetores da ASAE anunciado com o Aviso n.º 6956/2011, Diário da  
República, II Série, de 17 de março de 2011.»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 3186/XII/1ª, de 11 de julho de 2012, formulada pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. Considerou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) que, aquando do aumento das vagas para a categoria de inspetor-adjunto, não se mostrou necessário proceder à abertura de novo concurso, na medida em que se encontrava ainda em curso um procedimento destinado ao preenchimento de postos de trabalho, na mesma categoria de inspetor-adjunto, da carreira de inspetor-adjunto, ao qual foram admitidos cerca de 500 candidatos;
2. Nos termos do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, designadamente no n.º 1 do artigo 9.º, as retificações podem ser feitas a todo o tempo pela entidade emitente;
3. Assim, e tendo em vista o aproveitamento dos atos já praticados em sede do procedimento concursal aberto pelo aviso supra mencionado, a ASAE procedeu à devida retificação, com vantagens em termos de celeridade e economia de meios;
4. Acresce que, de acordo com a ASAE, o aumento do número de vagas em nada contende com os direitos dos candidatos admitidos, já que se verificou uma maior oportunidade de colocação. Por outro lado, a localização geográfica das vagas não foi alterada, ou seja, não foi diminuído o



número de vagas em nenhuma localidade nem se abriram vagas em localidades diferentes das inicialmente previstas, uma vez que tal poderia consubstanciar prejuízo para os candidatos;

5. Por fim, salienta-se que não ficaram vedadas novas admissões, pois nada se publicou a esse respeito.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete, em substituição

Filipa Sousa dos Santos